

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1218/83 - PROC.DREL-4020/82

INTERESSADO : MANUEL ANTÔNIO OLIVEIRA FERNANDES

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de estudos

RELATOR : Cons° Abib Salim Cury

PARECER CEE N°1355/83 - CEPG - Aprovado em 24/08/83

1 - HISTÓRICO

1.1 Trata o protocolado de solicitação do Instituto Educacional "13 de Agosto", de Santos, a este Conselho Estadual, a fim de ser regularizada a vida escolar de Manuel Antônio Oliveira Fernandes.

1.2 E o seguinte o histórico escolar do requerente:

1.2.1 concluiu em 1973 o Curso Geral no Liceu Nacional de Funchal, Portugal;

1.2.2 matriculou-se em 1973 na 1ª. série do 2º grau do Curso Técnico de Contabilidade, no Instituto Educacional "Luiz de Camões"/Santos;

1.2.3 em continuação, cursou em 1976, no Instituto Educacional "13 de Agosto", de Santos, a 2ª. e 2ª. séries.

2 - APRECIÇÃO

Trata o protocolado de convalidação de atos escolares de aluno que, tendo feito, em Portugal, o curso equivalente ao nosso ensino de 1º grau, matriculou-se na 1ª. série do 2º grau do Curso Técnico de Contabilidade, no Instituto Educacional "Luiz de Camões", Santos.

Continuou no Curso Técnico Educacional "13 de Agosto" mais duas séries do 2º grau. Concluiu em 1970 o 2º grau.

A irregularidade na vida escolar do interessado está em não ter solicitado equivalência de estudos, quando da sua matrícula no 2º grau.

Em vários Pareceres, este Conselho já se pronunciou favoravelmente (Pareceres CEE n°s: 1631/82, 0255/82 e 0990/79),

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos concluídos por Manuel Antônio Oliveira Fernandes, em Funchal, Portugal, à conclusão do ensino de 1º grau, no nosso sistema de Ensino. Convalida-se os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 27 de julho de 1983

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 27 de julho de 1 983.

a) Consº JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE